



Conselho Nacional de Justiça

CONSULTA Nº 0007822-55.2009.2.00.0000

RELATOR : CONSELHEIRO JOSÉ ADONIS CALLOU DE ARAÚJO SÁ
REQUERENTE : CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO
REQUERIDO : CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

EMENTA: CONSULTA. CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO. PROPOSTA DE RESOLUÇÃO PARA REGULAMENTAR O USO DE VEÍCULOS OFICIAIS. COMPATIBILIDADE COM O ART. 17 DA RESOLUÇÃO CNJ Nº 83. LOMAN, ART. 35, V.

1. Consulta formulada pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, acerca da compatibilidade de dispositivo destinado a regulamentar o uso de veículos oficiais no âmbito da Justiça do Trabalho, com a Resolução nº 83, do Conselho Nacional de Justiça.

2. A proposta de resolução do CSJT dispõe que “os veículos oficiais de transporte serão usados exclusivamente no desempenho da função pública pelos respectivos usuários, inclusive nos trajetos da residência à repartição e vice-versa, desde que aquela se localize no mesmo município sede do órgão jurisdicional, em município limítrofe ou dentro da região metropolitana legalmente instituída.”

3. A norma objetiva compatibilizar o uso de veículos com o dever do magistrado de residir na respectiva comarca (CF, art. 93, VII; LOMAN, art. 35, V). A restrição proposta na disciplina da utilização do bem público presta maior reverência ao princípio da moralidade.

4. Consulta conhecida e respondida no sentido de afirmar a compatibilidade do artigo 14 da proposta de Resolução do CSJT com as diretrizes do Conselho Nacional de Justiça.

RELATÓRIO

Trata-se de consulta formulada pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, acerca da compatibilidade de dispositivo destinado a regulamentar o uso de veículos oficiais no âmbito da Justiça do Trabalho, com a Resolução nº 83 deste Conselho Nacional de Justiça.

O Presidente do CSJT apresenta proposta de resolução contendo dispositivo que autoriza o uso de veículos oficiais para transporte de Juízes dos Tribunais Regionais do Trabalho da residência à repartição, conforme disposto no art. 10, § 3º da

Resolução nº 83/CNJ. Entretanto, limita o uso apenas àqueles cuja residência se localize **no mesmo município** sede do órgão jurisdicional, em **município limítrofe** ou dentro de **região metropolitana** legalmente instituída.

Considerando que a referida limitação não constou expressamente na Resolução nº 83/CNJ, o Presidente do CSJT consulta sobre a compatibilidade do dispositivo com as diretrizes fixadas no ato normativo editado pelo Conselho Nacional de Justiça.

É o relatório.

O dispositivo da proposta de Resolução do CSJT possui o seguinte enunciado:

Art. 14. Os veículos oficiais de transporte institucional, de uso preferencialmente compartilhado, poderão ser utilizados pelos Juízes de Tribunais Regionais do Trabalho.

[...]

§3º Os veículos oficiais de transporte serão usados exclusivamente no desempenho da função pública pelos respectivos usuários, inclusive nos trajetos da residência à repartição e vice-versa, desde que aquela se localize no mesmo município sede do órgão jurisdicional, em município limítrofe ou dentro da região metropolitana legalmente instituída.

A Resolução nº 83, do CNJ assim dispõe sobre o tema:

Art. 10. Os veículos oficiais de transporte institucional (art. 2º, inciso II), de uso exclusivo ou compartilhado, poderão ser utilizados pelos desembargadores e juízes que não estejam na presidência, vice-presidência ou corregedoria dos respectivos tribunais.

[...]

§ 3º. Os veículos oficiais de transporte institucional serão utilizados exclusivamente no desempenho da função pública pelos respectivos usuários, inclusive nos trajetos da residência à repartição e vice-versa.

Confrontados os dispositivos transcritos, verifica-se que a limitação inserida na norma a ser editada pelo CSJT não contraria o disposto na Resolução deste Conselho Nacional de Justiça. A norma objetiva compatibilizar o uso de veículos ao que preceituam o art. 93, inciso VII, da Constituição Federal e o art. 35, V, da LOMAN, acerca da obrigação do magistrado residir na respectiva comarca, salvo autorização do Tribunal,

conforme assinalou a propósito o Presidente do CSJT:

“A limitação procura observar a obrigação imposta pela norma contida no art. 35, V, da Lei Orgânica da Magistratura nacional, de que o magistrado resida no município sede da vara do trabalho, não devendo, s.m.j., uma autorização excepcional para que o magistrado resida em outra comarca acarretar despesas extraordinárias para a Administração Pública”.

Cabe assinalar, ainda, que proposta de resolução do CSJT, ao inserir a restrição na disciplina da utilização do bem público, presta maior reverência ao princípio da moralidade. Parece-nos que a proposta concede mais densidade, mais elevado grau de efetividade ao princípio da moralidade.

Em face do exposto, conheço da consulta para respondê-la no sentido da compatibilidade do artigo 14 da proposta de Resolução do CSJT com as diretrizes fixadas na Resolução n. 83 do Conselho Nacional de Justiça.

É como voto.

Intime-se.

Após, archive-se independentemente de nova conclusão.

Brasília, 26 de janeiro de 2010.



JOSÉ ADONIS CALLOU DE ARAÚJO SÁ
Conselheiro Relator